



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - CAOTCICA**

Projeto de Lei (Executivo): 30/2025

Processo: 3305/2025

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 7.048, de 2024, que autorizou o Poder Executivo a proceder à desafetação e a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (Executivo) nº 30/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Vila Velha, que visa à revogação da Lei nº 7.048/2024. Referida lei havia autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação e à permuta de um bem imóvel pertencente à administração pública municipal com um bem imóvel particular, mediante avaliação de equivalência de valores, sem compensação financeira entre as partes.

Segundo a Mensagem de Lei nº 026/2025 encaminhada pelo Chefe do Executivo, no curso dos trâmites administrativos para formalização da permuta surgiram questões supervenientes e imprevistas que alteraram as condições inicialmente projetadas, impondo a necessidade de reavaliação do processo. A análise técnica e administrativa realizada pela municipalidade concluiu que, no atual momento, a continuidade do procedimento não atende ao interesse público, razão pela qual se propõe a revogação da lei autorizativa anteriormente editada.

O projeto foi protocolado com pedido de tramitação em regime de urgência e encaminhado a esta Comissão para análise de mérito.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A proposição tem por objetivo sustar os efeitos da Lei nº 7.048/2024, que concedia autorização legislativa ao Poder Executivo para proceder à desafetação de bem público e sua subsequente permuta com bem de propriedade privada. É importante destacar que, de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 (vigente à época da edição da lei autorizativa) e com os arts. 75 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienação de bens públicos exige autorização legislativa específica, avaliação prévia e demonstração de interesse público devidamente justificado. No caso em tela, a autorização legislativa já havia sido concedida por meio da Lei nº 7.048/2024, cumprindo a exigência legal.

Contudo, o fato de a autorização ter sido concedida não impõe ao Executivo a obrigação de consumir a operação. A autorização legislativa para a alienação ou permuta de bem público possui natureza **facultativa e condicionada ao interesse público superveniente**, podendo ser revista ou revogada antes da conclusão do ato administrativo. Assim, a revogação da lei autorizativa é juridicamente possível e adequada, pois impede a realização de negócio jurídico que, diante de novas circunstâncias, deixou de atender ao interesse coletivo.

A decisão do Executivo de propor a revogação decorre do exercício do princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse particular** e visa resguardar o patrimônio público municipal. Além disso, sob a ótica da técnica legislativa, a revogação por meio de nova lei constitui o instrumento apropriado para extinguir os efeitos da norma anterior, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou de competência na proposição em análise. Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que atua dentro dos limites de sua competência administrativa e em consonância com os princípios da autotutela e da legalidade.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Dessa forma, a proposição mostra-se juridicamente adequada, materialmente conveniente e compatível com o interesse público municipal, razão pela qual este Relator manifesta-se **favorável à sua aprovação.**

III - PARECER DA CAOTCICA

A **Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura**, no uso de suas atribuições regimentais, acompanhando o voto do relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei (Executivo) nº 30/2025**, por se tratar de medida juridicamente legítima e administrativamente necessária para resguardar o patrimônio público e evitar a realização de negócio que não mais atende ao interesse da coletividade.

Vila Velha/ES, 18 de setembro de 2025.

THIAGO HENKER

Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE

Membro

GEORGE ALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **22/09/2025 09:27**
Checksum: **64E7100969983A26BB6D1EA6791533D04BBCA2C509BA78C6119566683BB4F367**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **23/09/2025 15:46**
Checksum: **8CB2E5BFA1FA9412A8EA442EF7DFA55DAB81CF0F5966B1B44D79C4116F17F074**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **23/09/2025 16:54**
Checksum: **2AE512D5CAF056129927C9556CE05B1E896685B994C29397B13C2262AEC3A8F6**

